



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso**

PROCESSO N.º 17674-5/2022

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Membros da equipe de fiscalização

Gilson Gregório – Auditor Público Externo

Agosto/2024





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. SÍNTESE DO HISTÓRICO PROCESSUAL	3
3. ANÁLISE TÉCNICA	6
3.1. Manifestação da Sra. Claudia Maria Borges	6
3.2. Manifestação complementar da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira	9
4. CONCLUSÃO.....	17
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18





PROCESSO Nº	:	17674-5/2022
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	GILSON GREGORIO
Nº OS	:	4478/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.962/2017, firmado em 22/12/2017, no montante histórico de R\$ 200.000,00, cujo objeto foi a realização do projeto “NATAL NA PRAÇA 2017”, no município de Chapada dos Guimarães.

2. SÍNTESE DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Preliminarmente, cumpre informar que este processo de Tomada de Contas já foi apreciado anteriormente por esta 2ª Secex, que emitiu o Relatório Técnico Preliminar¹, concluindo pela responsabilização da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Ex-Prefeita de Chapada dos Guimarães, pelas irregularidades **IB_02** e **IB_03**, consubstanciadas na inexecução parcial do objeto do Convênio, no montante de R\$ 85.350,00, e em falhas na sua prestação de contas, respectivamente.

Após devidamente citada, a responsável apresentou seus argumentos de defesa, que foram devidamente analisados por esta 2ª Secex, culminando no Relatório

¹ Documento Digital nº 37769/2023





Técnico Conclusivo², cuja conclusão foi

pela **manutenção do achado de auditoria** atribuído à ex-Prefeita de Chapada dos Guimarães, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, nos termos consignados no Relatório Preliminar, e, por conseguinte, pelo **juízo irregular** desta Tomada de Contas, com determinação de **devolução de valores ao erário estadual, no montante histórico de R\$ 85.350,00**, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de correção monetária e juros moratórios, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a partir de 11/06/2018, data em que houve o repasse dos recursos à Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

Destaca-se que, em sua manifestação, a Defesa arguiu que não houve individualização das condutas, argumentando que não cabe ao gestor realizar todas as tarefas administrativas, inclusive aquelas que dão origem às despesas públicas, sob pena de afronta à segregação de função, e que, nas etapas de execução do objeto e de preparação de documentos para apresentação da prestação de contas do Convênio nº 1.762/2017, houve “o envolvimento de vários servidores da administração pública municipal de Chapada dos Guimarães/MT”.

Citou exemplos de ações praticadas pela servidora Elen de Oliveira Almeida, Assessora de Gabinete e Convênio, pela então Secretária de Planejamento, Claudia Maria Borges, e pelo então Secretário Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, alegando que não consta, nos autos, nenhuma citação a esses servidores.

Afirmou que a prefeitura tinha uma equipe para acompanhar seus convênios, mas que nenhum de seus integrantes foram chamados para esclarecer as dúvidas dos tomadores de contas, apenas a manifestante, asseverando que o processo “padece de elementos para comprovar a participação da Manifestante nos eventos que originaram a má comprovação da execução do convênio”, alegando que ela apenas “assinou o termo de convênio, mas os demais servidores comandaram a execução das despesas objeto da avença”.

Nesse contexto, não é demais lembrar que a tese da Defesa, citada acima,

² Documento Digital nº 243949/2023





não foi acatada pela 2ª Secex, conforme consta em seu Relatório Técnico Conclusivo³.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.392/2023⁴, acompanhou o entendimento da 2ª Secex, manifestando-se pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, com condenação da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira de restituir ao erário estadual o valor de R\$ 85.350,00, e aplicação de multa proporcional ao dano.

Não obstante, em Decisão⁵ proferida em 2 de abril de 2024, o Conselheiro Relator, considerando os argumentos apresentados pela Defesa, entendeu que “o processo carece de readequação da instrução processual, (...) já que servidores que participaram da execução do Convênio n.º 1.962/2017 não foram citados para tomar ciência do teor desta Tomada de Contas”, e determinou a realização de diligência para citação daqueles servidores, conforme demonstrado a seguir:

Nome / Cargo	Nº Ofício / Doc. Digital	Situação / Doc. Digital
Hermes Eduardo de Souza e Silva Ex-Secretário de Finanças	205/2024/GC/WT / 439716/2024 260/2024/GC/WT / 453411/2024	Revelia / 478106/2024
Ellen de Oliveira Labra Ex-Assessora técnica de Gabinete e Convênio	207/2024/GC/WT / 439716/2024 259/2024/GC/WT / 453269/2024	Revelia / 478105/2024
Cláudia Maria Borges Ex-Secretária de Planejamento	206/2024/GC/WT / 439715/2024 258/2024/GC/WT / 453187/2024	461100/2024 e 461106/2024

Conforme demonstrado acima, apenas a Sra. Cláudia Maria Borges, Ex-Secretária de Planejamento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, atendeu ao chamamento do Conselheiro Relator e encaminhou manifestação acerca desta Tomada de Contas.

³ Documento Digital nº 243949/2023

⁴ Documento Digital nº 246666/2023

⁵ Documento Digital nº 439614/2024





Verifica-se, ainda, que, apesar de não ter sido novamente citada nessa fase processual, a Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira apresentou **manifestação complementar**⁶, que foi acolhida pelo Conselheiro Relator e juntada aos autos.

Dessa forma, passa-se, a seguir, à análise da manifestação da Sra. Cláudia Maria Borges e da manifestação complementar da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. MANIFESTAÇÃO DA SRA. CLAUDIA MARIA BORGES

- **Manifestação**

Com relação à alegação da Sra. Thelma de Oliveira de que apenas assinou o Convênio nº 1.962/2017, e que as etapas de execução do objeto e de preparação de documentos para apresentação da sua prestação de contas “contou com o envolvimento de vários servidores da administração pública municipal de Chapada dos Guimarães/MT”, a Sra. Claudia Borges elencou os procedimentos adotados no âmbito da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, relativamente à celebração, execução e prestação de contas de convênios, conforme se resume a seguir:

1. Elaboração de Projeto: segundo a manifestante, a Secretaria de Planejamento coordenava o conjunto de atividades, “contribuindo/ajudando e/ou elaborando a escrita dos projetos com a equipe técnica de cada pasta”.

2. Fomento: esclarece que “a busca de recursos (...) cabiam a **secretaria que proponha (sic) a demanda**”, no caso em tela, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

⁶ Documentos Digitais nº 448588/2024 e nº 466964/2024





3. Registro da Proposta: aponta que essa etapa, que envolve o encaminhamento da proposta via sistema, no caso em apreço o Sistema SIGCON do Governo do Estado, ou “de acordo com as regras específicas de cada linha de fomento”, era de responsabilidade da “Assessora de Gabinete e Convênio, da Pasta de Planejamento”.

4. Execução e Gestão: informa que a execução dos projetos passava pela “área de **Licitação**” que, após concluída, seguia para a Pasta demandante para emissão da Ordem de Serviço. Durante a execução, “a **equipe técnica da pasta** de origem do projeto” era responsável pelo “acompanhamento das atividades e metas propostas, construindo seus relatórios e/ou medições e registros que comprovavam a execução de cada etapa e do objeto do projeto”, que, após validados pelos respectivos fiscais dos contratos, eram encaminhados, juntamente com a nota fiscal, para a Secretaria de Finanças, para pagamento. Conclui que essa etapa envolveu, diretamente, “as pastas de Administração, Finanças, Gabinete, Jurídico e Secretaria de Turismo, cada qual com suas responsabilidades”.

5. Prestação de Contas: afirma que o envio dos dados resultantes de todo o processo, via plataformas governamentais ou de acordo com as normas específicas de cada convênio, era de responsabilidade da “Assessora de Gabinete e Convênio, na Pasta de Planejamento”.

Com relação à citação de que ela havia solicitado, ao então Secretário de Finanças, vários documentos para instrução da prestação de contas, mas que, “da mesma forma não foram chamados a esclarecer as irregularidades apontadas pela concedente”, a Sra. Claudia Borges reitera que tal ação demonstra, de acordo com as “etapas” descritas acima, “o cumprimento das atividades referentes a pasta de planejamento e de sua responsabilidade”, visando o atendimento, a legalidade e a transparência “das funções desta pasta com os demais atores do processo”.

Acompanhada de sua manifestação, a Sra. Claudia Borges encaminhou cópia





de diversos documentos⁷, inclusive de outros convênios, para demonstrar as ações realizadas no cumprimento das suas funções regulares na Administração Pública Municipal.

- **Análise Técnica**

Com base na demonstração das “etapas”, que envolvem a celebração, execução e prestação de contas de convênios, na Prefeitura de Chapada dos Guimarães, bem como da análise dos documentos que acompanham a manifestação, fica claro que as ações realizadas pela Sra. Claudia Borges fazem parte do rol de atividades ordinárias da Pasta de Planejamento, no âmbito dos convênios celebrados pela Prefeitura.

Além disso, nenhuma das ações praticadas pela manifestante representa qualquer tipo de decisão acerca da execução do convênio, decorrente de poder gerencial para decidir em suas tratativas. Muito pelo contrário. São, conforme já mencionado, ações regulares dentro das atribuições e responsabilidades da agente, inerentes ao cargo que ocupava na Prefeitura.

Portanto, não há que se falar em responsabilização da Sra. Cláudia Maria Borges, Ex-Secretária de Planejamento.

Apesar de não terem se manifestado, tendo em vista se tratar de situação idêntica a aqui tratada, não cabe responsabilização ao Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, Ex-Secretário de Finanças, nem à Sra. Ellen de Oliveira Labra, Ex-Assessora técnica de Gabinete e Convênio.

⁷ Documento Digital nº 461100/2024





3.2. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DA SRA. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

- **Manifestação**

A Manifestante inicia resgatando e reproduzindo a tabela apresentada no Relatório Técnico Preliminar⁸, que tabulou os itens do projeto executivo / plano de trabalho do Convênio nº 1.962/2017, e que serviu de base para a demonstração dos itens não executados e sua posterior valoração, para fins de indicação do dano ao erário. Segue a tabela:

Meta	Descrição	Documentos comprobatórios do cumprimento da meta?
1	Decoração do portal de entrada de Chapada dos Guimarães, Rodovia Manuel Pinheiro - MT 251.	Não
2	Construção da casa do Noel	Sim (fotos – doc. digital 200795/2022 – fls. 97-103)
3	Decoração de trio para chegada do papai Noel	Não
4	Organização do som para abertura do evento	Não
5	Queima dos fogos	Não
6	Participação do papai Noel	Sim (fotos doc. digital 200795/2022 – fls. 97-103)
7	Iluminação da praça Dom Wunibaldo	Não
8	Confecção da árvore de Natal de 15 metros	Não
9	Construção do presépio	Sim (fotos – doc. digital 200795/2022 – fl. 96)

Relembra que o Relatório Técnico Preliminar concluiu “que a execução física do objeto do Termo de Convênio nº 1962/2017 estava IRREGULAR em razão da não comprovação do cumprimento das metas físicas de nº 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto”, resultando no “dano ao erário no importe de R\$ 85.350,00”.

⁸ Documento Digital nº 37769/2023, fl. 13





Argumenta que, “apesar de possíveis falhas técnicas na prestação de contas, todos os itens do projeto foram devidamente executados, não podendo a verdade real dos fatos sucumbir diante de meras irregularidades de prestação de contas”, e pretende, desta feita, apresentar comprovação da “execução dos itens 1, 3, 4, 5, 7 e 8 do projeto, extraídas de noticiários da época, bem como de publicações realizadas pela própria população em suas redes sociais do facebook e *Instagram*”, conforme síntese a seguir:

Item 1 - Decoração do portal de entrada de Chapada dos Guimarães, Rodovia Manuel Pinheiro - MT 251

A manifestação acerca desse item do projeto se resumiu à apresentação de duas imagens, reproduzidas a seguir:





Item 3 - Decoração de trio para chegada do papai Noel

Assim como no item anterior, a manifestação se resumiu à apresentação da seguinte imagem:





Item 4 - Organização do som para abertura do evento

Sobre esse item, a manifestante cita, inicialmente, a sua descrição no projeto e argumenta que sua execução “pode ser comprovada pelo noticiário, do qual a imagem supracitada fora retirada, em que é detalhado como ocorreu a abertura do evento Natalino”.

Reproduz a referida matéria, destacado a seguinte parte do texto da legenda da foto: “Papai Noel chegou num trio elétrico, ao som de uma bandinha tocando músicas de natal” e a parte do texto da matéria que diz: “ao som de uma bandinha tocando músicas de natal”.

Ressalta, ainda, que a referida notícia “demonstra expressamente que todos os itens do projeto foram devidamente executados”.





Item 5 - Queima dos fogos

A manifestação sobre esse desse item contém a seguinte imagem retirada do *Instagram*:



Argumenta a manifestante que “A imagem acima demonstra claramente a população observando a queima de fogos ocorrendo ao fundo da árvore de Natal”.

Item 7 - Iluminação da praça Dom Wunibaldo





A manifestação argumenta que esse item, “além das imagens acima, pode ser comprovado por vídeo gravado, e publicado no facebook, por um cidadão maravilhado com a beleza decorativa na ocasião”, inserindo *links* para *download* do vídeo e para seu acesso a partir do facebook.

Acrescenta *print* da tela do facebook, demonstrando que o referido vídeo foi publicado em 23/12/2017.

Item 8 - Confecção da árvore de Natal de 15 metros

Sobre esse item, a manifestante argumenta que, embora a confecção da árvore de Natal já tenha sido comprovada nos itens anteriores, apresenta “mais imagens comprobatórias”. São *prints* de duas publicações em redes sociais.

- **Análise Técnica**

Ressalta-se que, conforme consignado no primeiro Relatório Técnico Conclusivo⁹, quando da manifestação defensiva “não houve quaisquer questionamentos quanto à inexecução do objeto e às falhas na prestação de contas referentes ao Termo de Convênio 1.962/2017, que gerou o dano ao erário estadual apontado no Relatório Preliminar”. Esta manifestação complementar pretende, portanto, contestar a inexecução inicialmente apontada.

Com relação ao **Item 1**, observa-se que as imagens trazidas pela manifestante mostram dois portais de entrada **instalados na Praça Dom Wunibaldo**.

No entanto, apesar da descrição desse item no projeto executivo / plano de

⁹ Documento Digital nº 243949/2023, fl. 15





trabalho¹⁰ não indicar onde deveria ocorrer a instalação do “portal de entrada”, o seu título indica que a instalação seria na entrada da cidade, na Rodovia Emanuel Pinheiro – MT 251, e não na praça, conforme segue:

ETAPA 01: DECORARAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, RODOVIA MANUEL PINHEIRO-MT 251.

Montagem de pórtico de entrada com coluna de sustentação em formato de caixa de presente e com UM ANIMAL característico do bioma de Chapada, saído de dentro construído com madeira de compensado, revestido com bagum (material plástico com ótimo acabamento e diversidade de cores) e com acabamento em látex semi brilho.

Portanto, considerando que o projeto indica a instalação do portal de entrada na **entrada da cidade**, e que houve a instalação de portais na **entrada da praça**, conforme comprovam as imagens apresentadas pela manifestante, conclui-se que o objeto do **item 1 não** foi executado.

Sobre o **item 3**, apesar de a manifestação se resumir a uma única imagem, verificou-se que, anexo à manifestação, foram encaminhados *prints* de matérias veiculadas no *site* da Prefeitura, à época, sobre o tema “Natal na Praça”.

A primeira delas foi postada no dia 16/12/2017, intitulada “**Natal na Praça de Chapada abertura neste sábado dia 16 de dezembro a partir das 16 hs**”¹¹, divulgando a programação que ocorreria na tarde daquele dia.

Na sequência consta matéria do dia 18/12/2017, com o título “**Chegada do Papai Noel abre as festas em Chapada dos Guimarães**”, cuja foto de capa é a reproduzida na manifestação do item 3. O seu texto conta que “No último sábado, centenas de crianças receberam o Papai Noel, que chegou num trio elétrico, ao som de uma bandinha tocando músicas de natal”.

A documentação apresentada atesta a execução do **item 3**.

¹⁰ Documento Digital nº 200794/2022, fl. 102

¹¹ Documento Digital nº 466964/2024, fls. 13 a 16, acessível em:

<https://www.chapadadosguimaraes.com.br/novidades/detalhes/natal-na-praca-de-chapada-abertura-neste-sabado-dia-16-de-dezembro-a-partir-das-16-hs#>





A matéria citada no item 3 também contém elementos alusivos ao **Item 4**, quais sejam: “ao som de uma bandinha tocando músicas de natal”, e ao **item 5**, “ao som de queima de fogos”, conforme destacado na imagem abaixo:

Noticias - Chegada do Papai Noel abre as festas em Chapada dos Guimarães 12/04/2024 as 09:55:27

Data: 18 de Dezembro de 2017



Papai Noel chegou num trio elétrico, ao som de uma bandinha tocando músicas de natal e show pirotécnico. No final do ano, o show da Virada será animado pela banda Bem Brasil.

A praça de Chapada dos Guimarães foi preparada e decorada para as festas de final de ano. No último sábado, centenas de crianças receberam o Papai Noel, que chegou num trio elétrico, ao som de uma bandinha tocando músicas de natal.

A prefeita entregou simbolicamente a cidade para o bom velhinho e a árvore foi iluminada, ao som de queima de fogos e gritos da criançada. A praça foi decorada com uma Casa do Papai Noel, iluminação de natal, um presépio e uma árvore. Os pequenos fizeram fila para serem fotografados com o Papai Noel, que estará recebendo as crianças até o dia 30 de dezembro, das 16hs às 22 hs.

A prefeitura agradece aos deputados Dilmar Dal' Bosco, Pedro Satélite e Wagner Ramos, por terem proporcionado um belo natal para Chapada dos Guimarães, através de suas emendas.

Além disso, ao assistir o vídeo gravado por um cidadão e publicado no facebook, é possível ouvir, ao fundo, músicas de Natal sendo tocadas na “Casa do Papai Noel”. Ainda, a partir do minuto 2:19 do vídeo, o próprio cidadão relata que “tava tocando até música da ccv agora a pouco...” e, logo em seguida, a partir do minuto 2:27 volta a tocar,





momento em que o cidadão comenta: “ó, música de Natal aí, ó...”.

É possível, portanto, verificar a execução do **item 4** - Organização do som para abertura do evento, bem como do **item 5** - Queima de fogos.

Com relação ao **item 7**, descrito no projeto como “iluminação das principais árvores com micro lâmpadas 3500k”, no mesmo vídeo, ao longo de sua reprodução, é possível observar que a maioria das árvores da Praça Dom Wunibaldo estavam iluminadas, o que também atesta a execução do item 7.

Relativamente ao **item 8**, a sua descrição no projeto foi a seguinte:

ETAPA 08: DA CONFECÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL DE 15 METROS

Montagem de arvore de natal medindo 15m de altura por 6 metros de diâmetro, contornada, com hastes todas iluminadas com mangueira luminosa incandescente de 3500k. Sendo que **as mangueiras e estrutura de ferro, da árvore de natal**, ao final do projeto **deverão ser entregues a Secretaria de Turismo**, para uso no ano seguinte. [grifou-se]

Apesar das imagens colacionadas pela manifestante demonstrarem que, em 2017, foi montada uma árvore de Natal “contornada, com hastes todas iluminadas com mangueira luminosa”, conforme destacado da citação acima, o projeto previa a entrega, ao final, da estrutura de ferro e das mangueiras luminosas à Secretaria de Turismo, para que fosse novamente utilizada **no ano seguinte**, o que não foi comprovado.

Portanto, diante da não entrega da estrutura à Secretaria de Turismo, conclui-se que o objeto do **item 8 não** foi executado.

4. CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos apresentados pela Sra. Cláudia Maria Borges, Ex-Secretária de Planejamento, verificou-se que nenhuma das ações praticadas por ela representa qualquer tipo de decisão acerca da execução do convênio, decorrente de poder





gerencial para decidir em suas tratativas, sendo, na verdade, ações regulares dentro das atribuições e responsabilidades da agente, inerentes ao cargo que ocupava na Prefeitura, não havendo, portanto, razão para sua responsabilização por irregularidades na prestação de contas ou na execução do convênio.

O mesmo cabe ao Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, Ex-Secretário de Finanças, e a Sra. Ellen de Oliveira Labra, Ex-Assessora técnica de Gabinete e Convênio.

Com relação à manifestação complementar apresentada pela Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Ex-Prefeita de Chapa dos Guimarães, esta logrou êxito em demonstrar a execução dos itens 3, 4, 5, 7 e parte do item 8, anteriormente apontados como não executados, reduzindo o montante inicialmente apontado como dano de R\$ 83.350,00 para R\$ 55.650,00, conforme segue:

Meta	Descrição	Executado?	Valor do Dano R\$
1	Decoração do portal de entrada de Chapada dos Guimarães, Rodovia Manuel Pinheiro - MT 251.	Não	19.280,00
2	Construção da casa do Noel	Sim	-
3	Decoração de trio para chegada do papai Noel	Sim	-
4	Organização do som para abertura do evento	Sim	-
5	Queima dos fogos	Sim	-
6	Participação do papai Noel	Sim	-
7	Iluminação da praça Dom Wunibaldo	Sim	-
8	Confeção da árvore de Natal de 15 metros	Não	36.370,00
9	Construção do presépio	Sim	-
	TOTAL DO DANO		55.650,00

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, opina-se pela **manutenção** do achado de auditoria atribuído à ex-Prefeita de Chapada dos Guimarães, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, e, por conseguinte, pelo **julgamento irregular** desta Tomada de Contas, com determinação de **devolução ao erário estadual no valor de R\$ 55.650,00**, devendo esse valor ser atualizado com os índices oficiais de correção monetária e juros moratórios, no





momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a **partir de 11/06/2018**, data em que houve o repasse dos recursos à Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

*(Assinatura digital)*¹²
Gilson Gregório
Auditor Público Externo

12 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

